



Procedimento Administrativo nº 05.22.0008.0008298/2022-96
Documento id. 01758374

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício, a fim de instar o município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ a cadastrar o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, conforme disposto no artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, bem como disposto na Portaria do MMFDH nº 2.006 de 13 julho de 2021 e Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal do Brasil, a fim de permitir o recebimento dos recursos de que trata o artigo 260 do ECA.

Portaria de instauração datada de 18 de outubro de 2022, acompanhada de promoção inicial determinando a expedição de Ofício à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente – CMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin requisitando esclarecimentos acerca da inaptidão do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescente FMDCA para receber doações destinadas pelos contribuintes nas declarações do imposto de renda.

Resposta do CMDCA informando que aguardavam orientações para conclusão do processo de cadastramento.

Ofício 132/2022-PJEPP encaminhando cópia digital do ebook “Manual de Regularização de Conselhos e Fundos” e indicação do endereço eletrônico para cadastramento.

Ofício CMDCA 018/2022 informando do cadastramento do CNPJ do FMDCA e que havia a necessidade de abertura de conta corrente.

Id 00166216 consta exigências do Banco do Brasil para abertura da conta.



Ofício CMDCA 031/2023 informando que a conclusão da abertura da conta foi afetada pelo encerramento do mandato da gestão do CMDCA e realização de nova eleição com a posse de novos membros.

Ofício eletrônico 039/2023-PJEPP requisitando esclarecimentos acerca da omissão do CMDCA em não promover a regularização do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Engenheiro Paulo de Frontin.

Resposta ao ofício 039/2023-PJEPP informando que as providências para o cadastramento estariam sendo tomadas.

Reiteração do ofício 039/2023-PJEPP após decurso de prazo aguardando iniciativa do CMDCA.

Ocorrida nova substituição na Presidência do CMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin, havendo informação de que estavam aguardando a agência do Banco do Brasil concluir a abertura da conta do FMDCA local.

Despacho de Id 01050713 determinando a juntada aos autos do Ofício 545/2023 Conanda, a Portaria 2006/2021 e o Manual de Cadastro do Fundo, a expedição de ofício ao CMDCA consignando que o prazo para regularização do FMDCA se encerraria em 15 de outubro de 2023, e ofício à Procuradoria-Geral do Município com cópia da Portaria 2.321/2022 (Id 00479165), bem como com o Ofício 545/2023 Conanda, a Portaria 2006/2021 e o Manual de Cadastro do Fundo.

No id 01069432 consta o ofício CMDCA 077/2023 informando que todas as medidas do conselho foram tomadas a fim de viabilizar a abertura da conta corrente junto ao Banco do Brasil, porém estariam esbarrando na burocracia interna do banco.

Despacho de Id 01069660 determinado a expedição de ofício à Gerência da agência do Banco do Brasil de Engenheiro Paulo de Frontin requisitando, no prazo de 03 dias, que sejam prestados os devidos esclarecimentos acerca das exigências que estariam inviabilizando a abertura da conta do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Engenheiro Paulo de Frontin.



Resposta da agência do Banco do Brasil localizado no id 01088031 informando que foi efetuada a abertura da conta do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Engenheiro Paulo de Frontin.

Certidão interna de Id 01101991 informando que foi remetido ao presidente do CMDCA, devido a aproximação do prazo limite para o cadastramento, a resposta do Banco do Brasil relativa à abertura da conta corrente do FMDCA, tendo sido providenciado o preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e que o estado o cadastramento do FMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin havia sido alterado para “Em Regularização”.

Despacho de Id 01300423 determinando a expedição de Ofício Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público noticiando que o CMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin enviou as informações necessárias ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC no prazo previsto na PORTARIA Nº 2.006, DE 13 DE JULHO DE 2021, e que se solicitasse através do correio eletrônico disponibilizado pelo MDHC informações acerca do processamento do cadastro do FMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin.

Localiza-se no Id 01306879 o OFÍCIO Nº 918/2023/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC informando que Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou para Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) o banco de dados contendo os Formulários de Cadastramento/Recadastramento no dia 31 de outubro de 2023, conforme prevê a referida Portaria n.º 2.006, de 13 de julho de 2021.

Despacho de Prorrogação localizado no Id 01304903.

Certidão interna da Secretaria do Órgão informando que em pesquisa realizada no dia 02 de fevereiro de 2024 no painel disponibilizado pelo Conanda para acompanhamento dos fundos, o estado do cadastramento do FMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin se mantinha em “Em regularização”.

Certidão interna da Secretaria de Id 01676956 informando, em 27/02/2024, “que



em pesquisa na página do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda> - especificamente na funcionalidade Painel da relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja última atualização ocorreu no dia 16/02/2024, verificamos que o FMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin aparece na relação de fundos com cadastro regularizado.”

Publicação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 no Diário Oficial da União Nº 19, de 26 de janeiro de 2024, dispondo “sobre a habilitação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de recebimento de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).”

Juntado aos autos, no Id 01687863, o anexo I, referido no art. 2º do Ato Declaratório Executivo CODAR Nº 2, de 24 de janeiro de 2024, em formato Pdf, extraído a partir do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/receitafederal/dados/5-fdca-fundos-habilitados2024.csv/view>, em que se verifica, às fls. 82, que o FMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin consta como fundo habilitado para a DIRPF 2024.

Este é o relato do essencial, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2002.

Da análise dos autos do procedimento em questão, depreende-se que inexistem razões que justifiquem o seu prosseguimento, isso porque, tal como acima relatado, trata-se de procedimento instaurado para instar o município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ a cadastrar o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, conforme disposto no artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, o que efetivamente foi realizado.

Na atual fase procedimental, por conseguinte, revela-se aplicável o disposto no art. 36, da Resolução GPGJ 2.227/2018: “Art. 36. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo”.



De toda forma, cumpre ressaltar que a presente promoção de arquivamento não inviabiliza a posterior instauração de procedimento ou mesmo ajuizamento de ação civil pública, caso cheguem ao conhecimento do Ministério Público novos elementos de convicção que indiquem a existência de lesão/ameaça de lesão a interesses metaindividuais.

Ante todo o acima exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO deste feito, e determina-se a remessa desta promoção ao E. Conselho Superior do Ministério Público, de modo a dar-lhe ciência acerca de seu conteúdo, nos moldes do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Dê-se publicidade a esta promoção de arquivamento, através do Doe-MPRJ, a fim de levar o conteúdo desta ao conhecimento dos eventuais interessados.

Remeta-se cópia desta promoção de arquivamento ao CAO Infância e Juventude, nos termos do art. 80, II, da Resolução GPGJ 2227/18.

No mais deverá ser observado o teor do recente Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público.

Por fim, archive-se o presente feito internamente, nos moldes do que prevê o art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de abril de 2024

IVANY DE SOUZA BASTOS
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1572